



Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

PORTARIA CRN-3 nº342/2018

Dispõe sobre a indicação de Parâmetros Numéricos Mínimos de referência para Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (SP e MS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.583/1978;

Considerando a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionistas, definindo seu campo de atuação profissional assim como suas atividades privativas;

Considerando, que compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética (TND) nas respectivas jurisdições;

Considerando que as atribuições a serem desenvolvidas pelo nutricionista nesta área de atuação constam no Anexo II da Resolução CFN nº 600/2018, tanto as que constam na Área de Nutrição em Alimentação Coletiva, como da Área de Nutrição Clínica (atendimento direto ao paciente);

Considerando, os parâmetros numéricos mínimos de referência por área de atuação do nutricionista, definidos na Resolução CFN nº 600/2018;

Considerando, que é imprescindível que parâmetros numéricos norteiem o exercício profissional do Nutricionista e estabeleça diretrizes para uma efetivação de fiscalização do CRN, garantindo que as atribuições sejam cumpridas na totalidade, independente da área de atuação;

Considerando, que o Serviço de Alimentação e Nutrição tenha apenas 01 (um) Nutricionista este será o Responsável Técnico;



Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

Considerando, ainda, a obrigatoriedade da inscrição e da fiscalização profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, conforme disposto na Resolução CFN nº 604/2018;

Considerando que as áreas de atuação do Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e suas atribuições estão definidas na Resolução CFN nº 605/2018, e

Considerando, ainda, que a Responsabilidade Técnica, exercida pelo Nutricionista, é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à Sociedade, conforme dispõe a Resolução CFN nº 576/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º – Utilizar, como parâmetros mínimos de referência, para dimensionamento de quadro técnico (QT) das pessoas jurídicas inscritas no CRN-3, os números apresentados na tabela a seguir.

Artigo 2º – Incluir no quadro técnico (QT) das empresas e instituições alvo desta Portaria, os Técnicos em Nutrição e Dietética, pois não há resolução vigente do CFN que determina os parâmetros numéricos para esta categoria.

Nº de idosos atendidos	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
Até 20	01	15h
De 21 a 50	01	20h
De 51 a 100	01	30h
Acima de 100	1 + 1 a cada 50 residentes	30h

Artigo 3º – Para solicitar ampliação de Quadro Técnico, utilizar como tolerância o valor superior de 10% do critério.



Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

Artigo 4º – Caso a ILPI tenha a atuação do TND como componente do Quadro Técnico, cumprindo a jornada de 40h/semanais, a carga horária do nutricionista poderá ser reduzida (por meio de solicitação formal), em relação ao estabelecido no quadro acima, após a realização de visita fiscal ou avaliação da Comissão de Fiscalização.

Artigo 5º – A carga horária técnica semanal refere-se à atuação de cada nutricionista para atendimento às atribuições, considerando a complexidade do serviço.

Artigo 6º – Nos casos de terceirização de uma das áreas (alimentação coletiva ou nutrição clínica), a pessoa jurídica deverá apresentar nutricionista responsável pelo serviço próprio.

Artigo 7º – Além da tabela descrita nesta Portaria, os critérios de análise do quadro técnico da empresa poderão ser baseados em visitas fiscais, solicitadas pelo Plenário e/ou Comissão de Fiscalização, utilizando-se como mais um parâmetro, o relatório circunstanciado feito pelo fiscal.

Parágrafo único. Qualquer empresa poderá ter os seus dados analisados de forma individualizada (caso a caso), por determinação do Plenário e/ou Comissão de Fiscalização, sempre que necessário.

Artigo 8º – Os casos não previstos na tabela ficarão a critério da análise do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Artigo 9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 1196ª Reunião Plenária Extraordinária, revogando-se o Ato Normativo CRN-3 nº 07/2001 e demais disposições em contrário.

São Paulo, 29 de novembro de 2018

Dra. Denise de A. Noronha Hernandez
CRN-3 2783
Presidente

Dra. Denise Balchiunas Toffoli
CRN-3 3064
Secretária